



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

LEI MUNICIPAL N.º 997, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

"Dispõe sobre as alterações dos anexos V, VI, VII e IX da Lei Municipal n.º 933, de 09 de Outubro de 2009, e dos anexos I (tabelas 1 e 2), II, III e IV da Lei Municipal n.º 934, de 09 de Outubro de 2009, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - O anexo V da Lei Municipal n.º 933, de 09 de Outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO V	
TABELAS REMUNERATÓRIAS DOS CARGOS QUE COMPOEM AS MATRIZES DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL	

GRUPO:	OPERACIONAL
CARGA HORÁRIA:	40 HORAS SEMANAIS
INTEGRANTES:	Auxiliar de Serviços Gerais Encanador Pedreiro

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Auxiliar de Serviços Gerais							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
5.º Ano Ens. Fundamental	"A"	622,00	653,10	684,20	715,30	746,40	777,50
Ensino Fundamental	"A"	634,44	666,16	697,88	729,61	761,33	793,05
Ensino Médio	"A"	646,88	679,22	711,57	743,91	776,26	808,60
Superior	"A"	659,32	692,29	725,25	758,22	791,18	824,15

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO	
Encanador, Pedreiro	

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
5.º Ano Ens. Fundamental	"A"	634,44	666,16	697,88	729,61	761,33	793,05
Ensino Fundamental	"A"	647,13	679,49	711,84	744,20	776,56	808,91
Ensino Médio	"A"	659,82	692,81	725,80	758,79	791,78	824,78
Superior	"A"	672,51	706,14	739,76	773,39	807,01	840,64

GRUPO: **OPERACIONAL ADMINISTRATIVO**
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
INTEGRANTES: Motorista

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Motorista							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
5.º Ano Ens. Fundamental	"C"	685,76	720,05	754,34	788,62	822,91	857,20
Ensino Fundamental	"C"	699,48	734,45	769,43	804,40	839,38	874,35
Ensino Médio	"C"	713,19	748,85	784,51	820,17	855,83	891,49
Superior	"C"	726,91	763,26	799,60	835,95	872,29	908,64

GRUPO: **TÉCNICO E DE NÍVEL MÉDIO**
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
INTEGRANTES: Agente Administrativo
Fiscal
Operador de Sistema
Operador de ETA/ETE

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Operador de Sistema, Operador de ETA/ETE							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
Ensino Médio	"D"	720,05	756,05	792,06	828,06	864,06	900,06
Superior	"D"	734,45	771,17	807,90	844,62	881,34	918,06

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Fiscal							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
Ensino Médio	"E"	756,05	793,85	831,66	869,46	907,26	945,06
Superior	"E"	771,17	809,73	848,29	886,85	925,40	963,96

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Agente Administrativo							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
Ensino Médio	"F"	793,85	833,54	873,24	912,93	952,62	992,31
Superior	"F"	809,73	850,22	890,70	931,19	971,68	1.012,16

GRUPO: **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
INTEGRANTES: Contador

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO

Contador							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
Superior	“I”	918,98	964,93	1.010,88	1.056,83	1.102,78	1.148,73

GRUPO:	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGA HORÁRIA:	30 HORAS SEMANAIS ⁱ
INTEGRANTES:	Químico Engenheiro Civil Engenheiro Químico

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Químico							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
Superior	“H-30” ⁱⁱ	875,22	918,98	962,74	1.006,50	1.050,26	1.094,03

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Engenheiro Civil, Engenheiro Químico							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
Superior	“J-30”	964,93	1.013,18	1.061,42	1.109,67	1.157,92	1.206,16

GRUPO:	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGA HORÁRIA:	20 HORAS SEMANAIS
INTEGRANTES:	Procurador Jurídico Municipal

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Procurador Jurídico Municipal							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
Superior	“J-20” ⁱⁱⁱ	965,00	1.013,25	1.061,50	1.109,75	1.158,00	1.206,25

Art. 2.º - O anexo VI da Lei Municipal n.º 933, de 09 de Outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO VI			
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS			
SIGLA	DENOMINAÇÃO	REP/GRAT R\$	QUANT.
FG-01	Diretor Geral	2.000,00	01
FG-02	Diretor Administrativo	1.000,00	01
FG-03	Diretor Financeiro	1.000,00	01
FG-04	Chefe da Seção de Emissão e Controle de Contas	400,00	01
FG-05	Chefe da Seção de Tratamento	400,00	01
FG-06	Chefe da Seção de Elevatórias, Redes e Ramais de Águas e Esgotos	400,00	01
FG-07	Encarregado de Sistemas de Águas e Esgotos de Distritos	400,00	01
TOTAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS			07

Artigo 1.º – As funções gratificadas de sigla FG-01, FG-02 e FG-03 só poderão ser concedidas a servidores públicos municipais efetivos do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria, que tenham nível de formação educacional superior.

Art. 2º – A função gratificada de sigla FG-05 só poderá ser concedida a servidor público municipal efetivo do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria, que tenha nível de formação educacional superior em química ou engenharia química.

Art. 3.º – As demais funções poderão ser ocupadas por servidores públicos municipais efetivos do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria, que tenham formação educacional de nível médio.

Art. 4.º – As funções gratificadas não são cumulativas, nem se integram ao salário do servidor.^{iv}

Art. 3.º - O anexo VII da Lei Municipal n.º 933, de 09 de Outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO VII								
DEFINIÇÃO DO “PADRÃO” POR FAIXA SALARIAL								
20 horas			30 horas			40 horas		
DE	PARA	PADRÃO	DE	PARA	PADRÃO	DE	PARA	PADRÃO
311,00	326,54	“A – 20”	466,50	489,82	“A – 30”	622,00	653,09	“A”
326,55	342,87	“B – 20”	489,83	514,31	“B – 30”	653,10	685,75	“B”
342,88	360,02	“C – 20”	514,32	540,03	“C – 30”	685,76	720,04	“C”
360,03	378,02	“D – 20”	540,04	567,03	“D – 30”	720,05	756,04	“D”
378,03	396,92	“E – 20”	567,04	595,38	“E – 30”	756,05	793,84	“E”
396,93	416,76	“F – 20”	595,39	625,15	“F – 30”	793,85	833,53	“F”
416,77	437,60	“G – 20”	625,16	656,41	“G – 30”	833,54	875,21	“G”
437,61	459,48	“H – 20”	656,42	689,23	“H – 30”	875,22	918,97	“H”
459,49	482,46	“I – 20”	689,24	723,69	“I – 30”	918,98	964,92	“I”
Acima de 482,47		“J – 20”	Acima de 723,70		“J – 30”	Acima de 964,93		“J”

Art. 4.º - O anexo IX da Lei Municipal n.º 933, de 09 de Outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

TABELA REMUNERATÓRIA DO QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO
--

GRUPO:	BÁSICO
CARGA HORÁRIA:	40 HORAS SEMANAIS
INTEGRANTES:	Auxiliar de Serviços Gerais

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO
Auxiliar de Serviços Gerais

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
Alfabetizado	“A”	625,16	656,42	687,68	718,93	750,19	781,45

GRUPO:	OPERACIONAL
CARGA HORÁRIA:	40 HORAS SEMANAIS
INTEGRANTES:	Auxiliar de Encanador Operador de Bomba

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Auxiliar de Encanador							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
Ens. Fund. Completo	“A”	633,61	665,29	696,97	728,65	760,33	792,01

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Operador de bomba							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
Ens. Fund. Completo	“A”	717,88	753,77	789,67	825,56	861,46	897,35

GRUPO:	TÉCNICO E DE NÍVEL MÉDIO
CARGA HORÁRIA:	40 HORAS SEMANAIS
INTEGRANTES:	Auxiliar de Administração Fiscal de Leitura Laboratorista Técnico em contabilidade

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Fiscal de Leitura							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
Ensino Médio	“D”	751,09	788,64	826,20	863,75	901,31	938,86

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Laboratorista							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
Ensino Médio	“D”	796,87	836,71	876,56	916,40	956,24	996,09

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Auxiliar de Administração							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
Ensino Médio	“D”	865,63	908,91	952,19	995,47	1.038,76	1.082,04

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Técnico em contabilidade							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
Ensino Médio	“D”	1.228,33	1.289,75	1.351,16	1.412,58	1.474,00	1.535,41
Ensino Superior	“D”	1.252,90	1.315,55	1.378,19	1.440,84	1.503,48	1.566,13

Art. 5.º - A tabela 1 do anexo I da Lei Municipal n.º 934, de 09 de Outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO I	
Tabela 1	
CARGOS QUE COMPÕEM A MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL	
GRUPO OPERACIONAL PADRÃO “A” (Ensino Fundamental incompleto – 5º Ano)	Auxiliar de Serviços Gerais
GRUPO TÉCNICO E DE NÍVEL MÉDIO PADRÃO “C” (Ensino Médio Completo - Científico, Magistério ou Técnico Profissionalizante – 3.º Ano)	Agente Administrativo
GRUPO TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (Ensino Superior) PADRÃO “H”, “I” e “J”	Contador Agente Previdenciário Médico Perito

Art. 6.º - A tabela 2 do anexo I da Lei Municipal n.º 934, de 09 de Outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO I		
Tabela 2		
NÚMERO DE CARGOS QUE COMPÕEM A MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL		
GRUPO	CARGO	VAGAS
GRUPO OPERACIONAL “A”, “B” (Ensino Fundamental incompleto – 5º Ano)	Auxiliar de Serviços Gerais	-
GRUPO TÉCNICO E DE NÍVEL MÉDIO PADRÃO “C” (Ensino Médio Completo - Científico, Magistério ou Técnico Profissionalizante – 3.º Ano)	Agente Administrativo	-
GRUPO TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (Ensino Superior) PADRÃO “H”, “I” e “J”	Contador	1
	Técnico Previdenciário	2
	Médico Perito	1
TOTAL DE CARGOS PÚBLICOS		4

Art. 7.º - O anexo II da Lei Municipal n.º 934, de 09 de Outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

GRUPO:	OPERACIONAL
CARGA HORÁRIA:	40 HORAS SEMANAIS
INTEGRANTES:	Auxiliar de Serviços Gerais

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Auxiliar de Serviços Gerais							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
5.º Ano do Ens. Fundamental	“A”	622,00	653,10	684,20	715,30	746,40	777,50
Ensino Fundamental	“A”	634,44	666,16	697,88	729,61	761,33	793,05
Ensino Médio	“A”	646,88	679,22	711,57	743,91	776,26	808,60
Superior	“A”	659,32	692,29	725,25	758,22	791,18	824,15

GRUPO:	TÉCNICO E DE NÍVEL MÉDIO
CARGA HORÁRIA:	40 HORAS SEMANAIS
INTEGRANTES:	Agente Administrativo

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Agente Administrativo							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
Ensino Médio	“C”	685,76	720,05	754,34	788,62	822,91	857,20
Superior	“C”	699,48	734,45	769,43	804,40	839,38	874,35

GRUPO:	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGA HORÁRIA:	40 HORAS SEMANAIS
INTEGRANTES:	Contador Técnico Previdenciário

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Técnico Previdenciário							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
Superior	“G”	875,21	918,97	962,73	1.006,49	1.050,25	1.094,01

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Contador							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
Superior	“H”	875,22	918,98	962,74	1.006,50	1.050,26	1.094,03

GRUPO:	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
--------	----------------------------------

CARGA HORÁRIA:	20 HORAS SEMANAIS
INTEGRANTES:	Médico-Perito ^v

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Médico-Perito ^{vi}							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
Superior	“J-20”	965,00	1.013,25	1.061,50	1.109,75	1.158,00	1.206,25

Art. 8.º - O anexo III da Lei Municipal n.º 934, de 09 de Outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO III			
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS			
SIGLA	DENOMINAÇÃO	REP/GRAT R\$	QUANT.
FG - 01	Diretor do Departamento de Previdência	500,00	01
FG - 02	Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro	500,00	01
FG - 03	Médico-Perito do IPAMA ^{vii}	1.680,00	01
TOTAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS			03

Artigo 1.º - As funções gratificadas de sigla FG-01 e FG-02 só poderão ser concedidas a servidores públicos municipais efetivos do quadro de pessoal do Instituto de Previdência do Município de Alexandria, que tenham nível de formação educacional superior.

Art. 2º - A função gratificada de sigla FG-03 só poderá ser concedida a servidor público municipal efetivo do quadro de pessoal do Instituto de Previdência do Município de Alexandria, que tenha nível de formação educacional superior em medicina.

§ único - Não havendo profissional do quadro efetivo, poderá a Diretoria do IPAMA designar empregado público ou contratado para a função.

Art. 3.º - As funções gratificadas não são cumulativas, nem se integram ao salário do servidor.

Art. 9.º - O anexo IV da Lei Municipal n.º 934, de 09 de Outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO IV								
DEFINIÇÃO DO “PADRÃO” POR FAIXA SALARIAL								
20 horas			30 horas			40 horas		
DE	PARA	PADRÃO	DE	PARA	PADRÃO	DE	PARA	PADRÃO
311,00	326,54	“A - 20”	466,50	489,82	“A - 30”	622,00	653,09	“A”
326,55	342,87	“B - 20”	489,83	514,31	“B - 30”	653,10	685,75	“B”
342,88	360,02	“C - 20”	514,32	540,03	“C - 30”	685,76	720,04	“C”

360,03	378,02	“D – 20”	540,04	567,03	“D – 30”	720,05	756,04	“D”
378,03	396,92	“E – 20”	567,04	595,38	“E – 30”	756,05	793,84	“E”
396,93	416,76	“F – 20”	595,39	625,15	“F – 30”	793,85	833,53	“F”
416,77	437,60	“G – 20”	625,16	656,41	“G – 30”	833,54	875,21	“G”
437,61	459,48	“H – 20”	656,42	689,23	“H – 30”	875,22	918,97	“H”
459,49	482,46	“I – 20”	689,24	723,69	“I – 30”	918,98	964,92	“I”
Acima de 482,47		“J – 20”	Acima de 723,70		“J – 30”	Acima de 964,93		“J”

Parágrafo Único – Os efeitos financeiros previstos no caput deste artigo retroagirão ao dia 1.º de Janeiro de 2012.

Art. 10.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN,
21 de Novembro de 2012, 191º da Independência, 124º da República e 82º da Emancipação.


ALBERTO MAIA PATRÍCIO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

ⁱ Revogado pelo artigo 1.º da Emenda n.º 01/2012 de 19 de Setembro de 2012, da Câmara Municipal de Alexandria, de autoria do Vereador Francisco Gil Fábio Taveira.

ⁱⁱ Revogado pelo artigo 1.º da Emenda n.º 01/2012 de 19 de Setembro de 2012, da Câmara Municipal de Alexandria, de autoria do Vereador Francisco Gil Fábio Taveira.

ⁱⁱⁱ Revogado pelo artigo 1.º da Emenda n.º 01/2012 de 19 de Setembro de 2012, da Câmara Municipal de Alexandria, de autoria do Vereador Francisco Gil Fábio Taveira.

^{iv} Revogado pelo artigo 2.º da Emenda n.º 01/2012 de 19 de Setembro de 2012, da Câmara Municipal de Alexandria, de autoria do Vereador Francisco Gil Fábio Taveira.

^v Revogado pela Emenda n.º 02/2012 de 19 de Setembro de 2012, da Câmara Municipal de Alexandria, de autoria do Vereador Francisco Gil Fábio Taveira.

^{vi} Revogado pela Emenda n.º 02/2012 de 19 de Setembro de 2012, da Câmara Municipal de Alexandria, de autoria do Vereador Francisco Gil Fábio Taveira.

^{vii} Revogado pela Emenda n.º 02/2012 de 19 de Setembro de 2012, da Câmara Municipal de Alexandria, de autoria do Vereador Francisco Gil Fábio Taveira.